



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

LEI Nº 4.858, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza a destinação dos recursos provenientes da alienação de bens e direitos do patrimônio estadual ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins – RPPS-TO.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 13, de 25 de novembro de 2025, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Amélio Cayres, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a destinação dos recursos provenientes da alienação de bens e direitos do patrimônio estadual ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins – RPPS-TO.

Paragrafo único. Os recursos de que trata o caput serão aplicados exclusivamente na cobertura de insuficiências financeiras e na recomposição do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS-TO, limitados a 30% (trinta por cento) do déficit previdenciário apurado em avaliação atuarial vigente, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º A destinação de que trata esta Lei observará o art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o plano de custeio atuarial vigente, a incorporação formal dos recursos ao patrimônio do RPPS-TO e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 25 dias do mês de novembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente